

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, Á SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO. Em 20 10 10 Secretario





#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970 Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375 Site: www.al.go.leg.br

Oficio nº 236-P

Goiânia, 15 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 83, aprovado em sessão realizada no dia 14 de abril do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado MARQUINHO PALMERSTON**, que institui a Semana Estadual de Orientação Vocacional – "Conhecendo as Profissões".

Atenciosamente,

Deputado HELIO DE SOUSA

- PRESIDENTE -





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 83, DE 14 DE ABRIL DE 2016. LEI Nº , DE DE DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Orientação Vocacional – "Conhecendo as Profissões".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Orientação Vocacional "Conhecendo as Profissões", a ser realizada no ensino médio da rede pública estadual de ensino, anualmente, na primeira semana do mês de maio.
- Art. 2º A Semana Estadual de Orientação Vocacional "Conhecendo as Profissões" tem como objetivos, especialmente:
- I esclarecer aos alunos do ensino médio das escolas públicas estaduais a respeito das atribuições e tarefas das várias profissões existentes no mercado de trabalho;
- II conscientizar os estudantes sobre o mercado de trabalho e suas demandas com o intuito de informar sobre as possibilidades de emprego em cada área profissional abordada;
- III informar sobre as áreas de atuação dos profissionais com formação no ensino técnico e superior oferecidos pelas instituições públicas e privadas reconhecidas e autorizadas pelo Ministério da Educação.
- Art. 3º Durante a Semana Estadual de que trata esta Lei serão promovidas palestras, entrevistas, debates, exposições e outras atividades, visando dar efetividade aos objetivos estipulados no art. 2º.
- Art. 4º Os testes vocacionais gratuitos de que trata a Lei estadual nº 17.574/12 serão realizados, especialmente, no decorrer da Semana Estadual de Orientação Vocacional "Conhecendo as Profissões".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de

abril de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA

- PRESIDENTE

- 1° SECRETARIO

- 2º SECRETÁRIO -



# ario Oti

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2016

## Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.327

## PODER EXECUTIVE

### ATIOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.293, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Altera a Lei nº 16 447, de 31 de dezembro de 2008, que institut a Semana de Conscientização sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.447, de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

> \* "Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização do Estatuto da Criança e do Adolescente tem como objetivos:

V -- orientar os professores das escolas estaduais a identifica: sintomas e comportamentos indicadores de violência sexual contri crianças e adolescentes.

§ 1º A orientação de que trata o inciso V deste ertigo será realizada em seminários ministrados por profissionais de Psicologia.

§ 2º Ao reconhecer comportamentos indicativos de violência sexual em crianças e adolescentes, o professor deverá comunicar o fato ac diretor da escola, que imediatamente informará o Conselho Tutelar de aua área. (NR)

> "Art. 2"-A Deixar o diretor de escola de informat, no prazo de 05 (cinco) días, ao Conselho Tutelar de sua área, os casos reportados pelos professores, pena - multa administrativa de um a três salários

§ 1º Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

§ 2º Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista neste artigo serão recolhidos em favor do Fundo Estaduel dos Direitos da Criança e do Adolescente - FECAD.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goianta II de MOJO de 2016, 128º da República.

#### LEI Nº 19.294, DE 11 DE MAIO DE 2016.

e sanções administrativas para as pessoas jurídicas de direito privado que praticarem exploração de trabalho infantil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a sequinte Lei

Art. 1º A paesos jurídica de direito privado que incorrer na prática de ição de trabalho infantil, sem prejuízo do disposto da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sofrerá as seguintes sanções administrativas:

. . . . . I - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reals) a R\$ 40.000,00

11 - cassação das licenças estadual de funcionamento;

III – cassação da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado - CCE.

§ 1º A multa a que sa refera o inciso i do caput deste artigo será graduada de acordo com a gravidade do caso, a vantagem econômica auferida om o trabalho infantil e o porte econômico da pessoa juridica

§ 2º Os valores arrecadados em decorrência da aplicação da multa prevista no inciso I do caput deste artigo serão destinados ao Fundo Estadual dos Direttos da Criança e do Affiplescente - FECAD.

Art. 2º A prática de exploração de trabalho infantil será apurada mediante o devido processo administrativo, por órgão estadual indicado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do regulamento.

Art. 3º Os Conselhos Tutelares colaborarão com o Poder Público Estadual no cumprimento desta Lei, especialmente no processo de encaminhamento de denúncia e de apuração da prática de exploração de trabalho

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) días de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, II de MOUD de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Léda Borges de Mouta

LEI Nº 19.295, DE 11 DE MAIO DE 2016.



Institul a Semana Estadual de Orientação Vocacional - "Conhecendo as Profissões".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVÁ DO ESTADO DE GOIÁS, nos os do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono e seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituida a Semana Estadual de Orientação Vocacional - "Conhecendo as Profissões", a ser realizada no ensino médio da rede pública estadual de ensino, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Estadual de Orientação Vocacional -"Conhecendo as Profissões" tem como objetivos, especialmente

I - esclarecer aos alunos do ensino médio das escolas públicas estaduais a respeito das atribuições e tarefas das várias profissões existentes no ercado de trabalho:

il - conscientizar os estudantes sobre o mercado de trabalho e suas demandas com o intuito de informar sobre as possibilidades de emprego em cada área profissional abordada;

III - informar sobre as áreas de atuação dos profissionais com formação no ensino técnico e superior oferecidos pelas instituições públicas e privadas reconhecidas e autorizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de que trata esta Lei serão promovidas palestras, entrevistas, debates, exposições e outras atividades, visando dar efetividade aos objetivos estipulados no art. 2º.

Art. 4º Os testes vocacionais gratuitos de que trata a Lei estadual nº 17.574/12 serão realizados, especialmente, no decorrer da Semana Estadual de Orientação Vocacional - "Conhecendo as Profissões".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de MOUS de 2016, 128º da República.

MARCONI PERRETRA PERILLO JÚNIOR Recuel Foueltido Alessandi Tebeles

0 LEI № 19.297, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Dá denominação no próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fice denominade DANIEL ANTÓNIO DE SOUSA, a Rodovia GO-230, no trecho que liga o Distrito de Lua Nova ao Município de Matrincha-GO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golânia, 13 de Maio de 2016, 128º da República.

MARCONI PERREIRA PERBLIO JÚNIOR Henrique Tibúrcio Peñe Vimer de Silve Roche Jeyme Béluardo Rincen

LEI Nº 19.298, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Institui o Dia Estadual do Combate à Dengue.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos nos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DO COMBATE À DENGUE. a ser realizado, anualmente, no dia 05 de dezembro.

Art. 2º O Dia Estadual do Combate à Dengue tem por objetivo Intensificar e ampliar as ações de combate ao vetor da doença, através da mobilização do Poder Público e da participação da população.

Art. 3º Esta Lel entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golânia, 13 de MOA de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Liconordo Moura Visita

LEI Nº 19.299, DE 13 DE MAIO DE 2016.



øjo

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa da Melancia, no Município de Rio Verde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte termos do

Art. 1ª Fice incluída no Calendário Cívico Cultural do Estado de Golás a Festa da Melancia, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena de setembro, no Distrito de Lagos do Bauzinho, Município de Rio Verde -GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golánia, 13 de MAJO de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Rackel Firzairado Alexandri Tabarra

LEI Nº 19.300, DE 13 DE MAIO DE 2016. o)

Dá denominação ao próprio público que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos art. 10 da Constituição Estadual, decreta e su sanciono a seguinte

Art. 1º Fica denominado JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS o

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golânia, 13 de MOQ de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Henrique Tibúrcio Peñe Vitrar de Silva Recha

LEI Nº 19.301, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Institul a Semana Estadual de Educação Integrada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Estadual de Educação Integrada, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do més de agosto.

Art. 2º A Semana Estadual de Educação Integrada tem como





Goiânia, 18 de maio de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar